

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 27 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, §5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº020/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 10/04/2012, por unanimidade, tendo em vista o processo SEI-220007/000367/2022

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, §5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 020/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 5º - A ata da reunião será lavrada pelo representante da Procuradoria da AGENERSA e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) litigante(s) ao término da reunião.

I - o(s) litigante(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de documento de identidade, bem assim da documentação comprobatória dos poderes para representação.

II - a(s) parte(s) poderá(ão) acautelar na Secretaria-Executiva da AGENERSA, instrumento de Procuração especificando seu(s) mandatário(s) e o(s) poder(es) outorgado(s).”

Art. 2º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº020/2011.

Art. 3ª. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.04.2012